

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XI S.A.
CNPJ/ME N.º 37.763.835/0001-03
NIRE 3530055301-2
COMPANHIA FECHADA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL:

1.1 Em 25 de maio de 2021, às 10h00 horas, na sede social, situada na Rua Conselheiro Crispiniano, n.º 105, Conjunto 43, Sala 18 (parte), Centro, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.037-906, compareceram todos os acionistas da TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XI S.A. (“Companhia”) e, como representam a totalidade de seu capital social, foi dispensada a publicação da convocação, conforme o disposto no art. 124, §4º, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei n.º 6.404/76”).

2. MESA:

Presidente – Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa (“Presidente”); e **Secretário** – Luis Philippe Camano Passos (“Secretário”).

3. ORDEM DO DIA:

3.1 Composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária da Companhia (“Assembleia”), passando a ler os itens da ordem do dia a serem objeto de deliberação na presente Assembleia:

(i) aprovar a celebração do SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XI S.A. (“Segundo Aditamento”), em relação à 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 476/09” e “Emissão”, respectivamente), que versará sobre a ampliação do escopo de destinação dos

recursos captados por meio da Escritura de Debêntures, alterando-se as Cláusulas 2.1, 2.2.4.1, 3.6.1, 3.8.1, 4.12.1.1, 4.12.1.3, 4.12.2.1, 5.2, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6, e as definições constantes abaixo no Anexo I, todas da Escritura de Emissão, conforme redação abaixo:

“2.1. A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pelos acionistas da Emissora, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 2021, e na Assembleias Gerais Extraordinária realizadas em 08 de março de 2021 (todas, em conjunto, referidas por “AGE”), nos termos e requisitos previstos no Estatuto Social da Emissora.”

“2.2.4.1. Os documentos de cessão fiduciária e/ou promessa de cessão fiduciária celebrados (“Contratos de Cessão Fiduciária”) e/ou alienação fiduciária de imóveis (“Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”) no âmbito das Debênture, celebrados entre o Agente Fiduciário, na condição de representante dos Debenturistas, a Emissora e o(s) Banco(s) Endossante(s), deverão ser levados a registro nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das respectivas partes que o assinam e/ou no Cartório do Registro de Imóveis competente, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e uma via original registrada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou do seu respectivo aditamento, conforme o caso.”

“3.6.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para (i) pagamento dos custos da Emissão; (ii) para a aquisição dos Créditos Financeiros cedidos diretamente pela BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 34.337.707/0001-00, com sede na Av. Paulista n.º 1.765, 1º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-200, nos termos previstos nas CCI a serem cedidas à Emissora em decorrência do disposto no “Contrato de Promessa de Cessão e Transferência Sem Coobrigação, De Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado com Emissora (“Banco Cedente”), que representam parte do Lastro e a Garantia Real das Debêntures, conforme abaixo definidos; e (iii) para a aquisição dos Cédulas de Crédito

Bancários - CCB contando com garantia real de cessão de créditos imobiliários e/ou com alienação fiduciária de imóveis em garantia.”

“3.8.1. As Debêntures serão emitidas no âmbito de operação de securitização dos Créditos Financeiros. A formalização dos Créditos Financeiros se deu a partir da emissão de: (i) CCI representativas de direitos creditórios provenientes de operações de concessão de empréstimo pessoal, com garantia real de alienação fiduciária de imóvel, e (ii) de Cédulas de Crédito Bancários – CCBs garantidas por: (a) cessão fiduciária de créditos imobiliários; ou (b) alienação fiduciária de imóveis; ambas a serem endossadas para a Emissora, passando o fluxo de pagamento dos Créditos Financeiros a compor lastro e garantia para o pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas (“Lastro”).”

“4.12.1.1. Em garantia das Obrigações Garantidas, a Emissora comprometeu-se a ceder fiduciariamente, de tempos em tempos, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) todos os Créditos Financeiros de sua titularidade (“Direitos Creditórios”); (ii) os direitos de sua titularidade relativos ao recebimento de todos os valores atualmente existentes e a serem depositados ou creditados, durante o prazo de vigência das Debêntures, na respectiva Conta Centralizadora, nos termos do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária (“Garantia Real”); e (iii) os direitos de sua titularidade relativos ao recebimento de todos os valores atualmente existentes e a serem depositados ou creditados, durante o prazo de vigência das Debêntures, na respectiva Conta Centralizadora, nos termos dos contratos de cessão fiduciária e/ou dos contratos de alienação fiduciária de imóveis celebrados como garantia das CCB (“Garantia CCB”, e, em conjunto com a Garantia Real, “Garantias”).”

“4.12.1.3. Cada Contrato de Cessão Fiduciária de recebíveis imobiliários e cada Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel celebrado, e seus respectivos aditivos, deverão ser levados a registro pela Emissora nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartório de Registro de Imóveis, conforme o caso, nos prazos previstos na Cláusula 2.2.4.1 acima. Os custos decorrentes dos registros previstos nesta Cláusula serão arcados com os recursos captados por meio da Emissão, conforme Cláusula 3.6.1 acima.”

“4.12.2.1. Os Direitos Creditórios contarão com: (i) garantia real de alienação fiduciária de imóvel, conforme os termos e condições previstos em suas respectivas CCI; (ii) garantia real de cessão fiduciária de recebíveis de créditos imobiliários presentes e futuros; e/ou (iii) garantia de aval, conforme os termos e condições previstos em suas respectivas CCB.”

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão (exclusive), com aviso prévio aos Debenturistas e com cópia para o Agente Fiduciário, ou através de publicação de comunicado aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.11 acima, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento, o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo resgate, sem a incidência de qualquer prêmio de resgate (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.2.2 Referido aviso prévio aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) informação sobre a quantidade de Debêntures que serão resgatadas, no caso de resgate parcial, ou a informação de que o resgate antecipado será relativo à totalidade das Debêntures, no caso de resgate integral; (b) todos os aspectos operacionais relativos ao pagamento; (c) a data efetiva para realização do resgate antecipado facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.2.3 A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. O comunicado deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) informação sobre a quantidade de Debêntures que serão resgatadas, no caso de resgate parcial, ou a informação de que o resgate antecipado será relativo à totalidade das Debêntures, no caso de resgate

integral; (b) todos os aspectos operacionais relativos ao pagamento; (c) a data efetiva para realização do resgate antecipado facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.2.4 Será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

5.2.5 O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures, a ser realizado pela Emissora, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

“Anexo I, ‘AGE’: Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 05 de fevereiro de 2021, que deliberou a emissão das Debêntures, e as realizadas em 08 de março de 2021, que deliberou pela aprovação do 1º aditamento à Escritura.”

“Anexo I, ‘Contratos de Cessão Fiduciária’: Todos os documentos de cessão fiduciária de créditos imobiliários presentes e/ou futuros, celebrados como garantia dos Créditos Financeiros.”

“Anexo I, ‘Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis’: Todos os contratos de alienação fiduciária de imóveis celebrados como garantia das CCB.”

“Anexo I, ‘Créditos Financeiros ou Lastro’: São os créditos financeiros e respectivas garantias e acessórios oriundos: (i) das CCI endossadas pelo Banco Cedente para a Emissora, passando o fluxo de pagamento dos créditos financeiros a compor lastro para o pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas; e/ou, conforme o caso, (ii) das CCB cedidas para a Emissora, passando o fluxo de pagamento dos créditos financeiros a compor lastro e garantia para o pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas.”

“Anexo I, ‘Documentos da Operação’: Em conjunto, a Escritura de Debêntures, os instrumentos que formalizam as Garantias, as CCI, os eventuais contratos de garantia das CCI, o(s) Contrato(s) de Cessão

Fiduciária, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel, o MoU, a CCB, os eventuais contratos de garantia da CCB, e quaisquer outros documentos relativos à presente Emissão e ao Lastro.”

- (ii) autorização aos diretores da Companhia para praticar atos necessários para a celebração do Segundo Aditamento; e
- (iii) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta Restrita (abaixo definido).

4. DELIBERAÇÕES:

4.1 Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. Acionistas os assuntos da ordem do dia. Após os esclarecimentos prestados, os acionistas deliberaram, por unanimidade:

- (i) aprovar a celebração do Segundo Aditamento para aditar as Cláusulas 2.1, 2.2.4.1, 3.6.1, 3.8.1, 4.12.1.1, 4.12.1.3, 4.12.2.1, 5.2, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6, e as definições constantes abaixo no Anexo I, todas da Escritura de Emissão, conforme redação abaixo:

“2.1. A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pelos acionistas da Emissora, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 2021, e na Assembleias Gerais Extraordinária realizadas em 08 de março de 2021 (todas, em conjunto, referidas por “AGE”), nos termos e requisitos previstos no Estatuto Social da Emissora.”

“2.2.4.1. Os documentos de cessão fiduciária e/ou promessa de cessão fiduciária celebrados (“Contratos de Cessão Fiduciária”) e/ou alienação fiduciária de imóveis (“Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”) no âmbito das Debênture, celebrados entre o Agente Fiduciário, na condição de representante dos Debenturistas, a Emissora e o(s) Banco(s) Endossante(s), deverão ser levados a registro nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das respectivas partes que o assinam e/ou no Cartório do Registro de Imóveis competente, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e uma via original registrada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou do seu respectivo aditamento, conforme o caso.”

“3.6.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para (i) pagamento dos custos da Emissão; (ii) para a aquisição dos Créditos Financeiros cedidos diretamente pela BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 34.337.707/0001-00, com sede na Av. Paulista n.º 1.765, 1º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-200, nos termos previstos nas CCI a serem cedidas à Emissora em decorrência do disposto no “Contrato de Promessa de Cessão e Transferência Sem Coobrigação, De Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado com Emissora (“Banco Cedente”), que representam parte do Lastro e a Garantia Real das Debêntures, conforme abaixo definidos; e (iii) para a aquisição dos Cédulas de Crédito Bancários - CCB contando com garantia real de cessão de créditos imobiliários e/ou com alienação fiduciária de imóveis em garantia.”

“3.8.1. As Debêntures serão emitidas no âmbito de operação de securitização dos Créditos Financeiros. A formalização dos Créditos Financeiros se deu a partir da emissão de: (i) CCI representativas de direitos creditórios provenientes de operações de concessão de empréstimo pessoal, com garantia real de alienação fiduciária de imóvel, e (ii) de Cédulas de Crédito Bancários – CCBs garantidas por: (a) cessão fiduciária de créditos imobiliários; ou (b) alienação fiduciária de imóveis; ambas a serem endossadas para a Emissora, passando o fluxo de pagamento dos Créditos Financeiros a compor lastro e garantia para o pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas (“Lastro”).”

“4.12.1.1. Em garantia das Obrigações Garantidas, a Emissora comprometeu-se a ceder fiduciariamente, de tempos em tempos, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) todos os Créditos Financeiros de sua titularidade (“Direitos Creditórios”); (ii) os direitos de sua titularidade relativos ao recebimento de todos os valores atualmente existentes e a serem depositados ou creditados, durante o prazo de vigência das Debêntures, na respectiva Conta Centralizadora, nos termos do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária (“Garantia Real”); e (iii) os direitos de sua titularidade relativos ao recebimento de

todos os valores atualmente existentes e a serem depositados ou creditados, durante o prazo de vigência das Debêntures, na respectiva Conta Centralizadora, nos termos dos contratos de cessão fiduciária e/ou dos contratos de alienação fiduciária de imóveis celebrados como garantia das CCB (“Garantia CCB”, e, em conjunto com a Garantia Real, “Garantias”).”

“4.12.1.3. Cada Contrato de Cessão Fiduciária de recebíveis imobiliários e cada Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel celebrado, e seus respectivos aditivos, deverão ser levados a registro pela Emissora nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Cartório de Registro de Imóveis, conforme o caso, nos prazos previstos na Cláusula 2.2.4.1 acima. Os custos decorrentes dos registros previstos nesta Cláusula serão arcados com os recursos captados por meio da Emissão, conforme Cláusula 3.6.1 acima.”

“4.12.2.1. Os Direitos Creditórios contarão com: (i) garantia real de alienação fiduciária de imóvel, conforme os termos e condições previstos em suas respectivas CCI; (ii) garantia real de cessão fiduciária de recebíveis de créditos imobiliários presentes e futuros; e/ou (iii) garantia de aval, conforme os termos e condições previstos em suas respectivas CCB.”

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão (exclusive), com aviso prévio aos Debenturistas e com cópia para o Agente Fiduciário, ou através de publicação de comunicado aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.11 acima, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento, o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo resgate, sem a incidência de qualquer prêmio de resgate (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.2.2 Referido aviso prévio aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a)

informação sobre a quantidade de Debêntures que serão resgatadas, no caso de resgate parcial, ou a informação de que o resgate antecipado será relativo à totalidade das Debêntures, no caso de resgate integral; (b) todos os aspectos operacionais relativos ao pagamento; (c) a data efetiva para realização do resgate antecipado facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.2.3 A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. O comunicado deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) informação sobre a quantidade de Debêntures que serão resgatadas, no caso de resgate parcial, ou a informação de que o resgate antecipado será relativo à totalidade das Debêntures, no caso de resgate integral; (b) todos os aspectos operacionais relativos ao pagamento; (c) a data efetiva para realização do resgate antecipado facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.2.4 Será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

5.2.5 O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures, a ser realizado pela Emissora, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

“Anexo I, ‘AGE’: Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 05 de fevereiro de 2021, que deliberou a emissão das Debêntures, e as realizadas em 08 de março de 2021, que deliberou pela aprovação do 1º aditamento à Escritura.”

“Anexo I, ‘Contratos de Cessão Fiduciária’: Todos os documentos de cessão fiduciária de créditos imobiliários presentes e/ou futuros, celebrados como garantia dos Créditos Financeiros.”

“Anexo I, ‘Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis’: Todos os contratos de alienação fiduciária de imóveis celebrados como garantia das CCB.”

“Anexo I, ‘Créditos Financeiros ou Lastro’: São os créditos financeiros e respectivas garantias e acessórios oriundos: (i) das CCI endossadas pelo Banco Cedente para a Emissora, passando o fluxo de pagamento dos créditos financeiros a compor lastro para o pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas; e/ou, conforme o caso, (ii) das CCB cedidas para a Emissora, passando o fluxo de pagamento dos créditos financeiros a compor lastro e garantia para o pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas.”

“Anexo I, ‘Documentos da Operação’: Em conjunto, a Escritura de Debêntures, os instrumentos que formalizam as Garantias, as CCI, os eventuais contratos de garantia das CCI, o(s) Contrato(s) de Cessão Fiduciária, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel, o MoU, a CCB, os eventuais contratos de garantia da CCB, e quaisquer outros documentos relativos à presente Emissão e ao Lastro.”

(ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente: (a) celebrar o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, de acordo com as condições determinadas nesta Assembleia; e (b) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e assinar os documentos necessários à efetivação do Segundo Aditamento, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante quaisquer órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação do Segundo Aditamento à Emissão; e (c) ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

(iii) aprovar e ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Emissão.

5. LAVRATURA E LEITURA DA ATA:

Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, mas como ninguém o fez, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, achada conforme e aprovada foi por todos os presentes

assinada no Livro Próprio, autorizada também sua lavratura em forma de sumário, de acordo com o art. 130, §1º, da Lei n.º 6.404/76.

São Paulo, 25 de maio de 2021.

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Presidente da Mesa

Luis Philipe Camano Passos
Secretário

Travessia Assessoria Financeira
Ltda.
Acionista

Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Acionista